



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO

Sexta-feira, 28 de agosto de 2026 - 11:23:37 | Ano XIV - Edição Nº 5600

ÍNDICE DE MATÉRIAS

Portarias **Págs. 02 a 03**

Autenticidade e Segurança Digital

Este documento é assinado digitalmente para garantir sua integridade e autenticidade jurídica. Você pode validar este documento a qualquer momento apontando a câmera do seu celular para o QR Code ao lado ou verificando a Hash criptográfica.

HASH SHA-256 PARA VALIDAÇÃO:

9cc4387c367af524d901ad5d1497b624f70fd61a44cea0ffcc71d6ab50c08669





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA 14.131, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ESPECIAL MAGISTÉRIO À SERVIDORA MARIA LUCIA SOARES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Penedo – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no PENEDO PREVIDÊNCIA sob N.º 2025.12091138149.SD.PMP.

Considerando que a servidora implementou todos os requisitos exigidos para aposentadoria voluntária pela regra de transição aplicável aos professores.

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição – Especial Magistério, com fundamento no art. 40, § 1.º, inciso III, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 103/2019, c/c o art. 15-B, § 4.º, da Lei Municipal n.º 1.611/2018, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.741/2021, à servidora/segurada **MARIA LÚCIA SOARES DOS SANTOS**, matrícula n.º 1030, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de **PROFESSOR ANOS INICIAIS DE 1.º AO 5.º ANO, MAG25/I02 – Especialização**, com jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Art. 2.º Os proventos serão integrais, calculados de acordo com a remuneração de contribuição do cargo efetivo, na forma do inciso I do § 6.º do art. 15-B da Lei Municipal n.º 1.611/2018, com redação dada pela Lei Municipal n.º 1.741/2021, garantida a paridade com os servidores ativos, na forma do inciso I do § 7.º do mesmo dispositivo legal.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos financeiros e administrativos a partir de 1.º de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Penedo 28 de agosto de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
Lopes:1235907643
4
Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA
Lopes:1235907643
Dados: 2026.08.28 09:33:49 -03'00'
RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal

ALFREDO JOSE PEREIRA:66316839472
472
Assinado de forma digital por ALFREDO JOSE PEREIRA:66316839472
Dados: 2026.08.28 10:43:44 -03'00'
ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente – Penedo Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N.º 14.132 DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

**CONCEDE PENSÃO POR MORTE A BENEFICIÁRIA
MARIA DO CARMO NASCIMENTO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Penedo – AL, em conjunto com o Diretor Presidente do PENEDO PREVIDÊNCIA, no uso das suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Legislação.

Considerando todo o teor do Processo Administrativo instaurado e que tramitou no PENEDO PREVIDÊNCIA sob N.º 2026.17035601966.SD.PMP

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder o benefício de Pensão por Morte - Vitalícia, em favor da beneficiária **MARIA DO CARMO NASCIMENTO**, na condição de Cônjuge do ex-servidor **Sr. LUIZ TÔRRES**, com matrícula nº 276, o qual era servidor ativo ocupante do cargo de **VIGILANTE**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola, **com jornada de trabalho de 40 horas semanais**.

Art. 2º – O valor do benefício está fundamentado no Art. 26, da Lei Municipal nº 1.611/2018, impostas pelas alterações da Lei Municipal nº 1.711/2020, **proventos proporcionais, sem paridade**, com base 60% da média simples + 2% por ano que exceder 20 anos de contribuição, calculada, cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria se aposentado por incapacidade permanente, acrescida de cotas de 10% (dez por cento), por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), **perfazendo um total de 60% (sessenta por cento)**, o valor da pensão por morte concedida a beneficiária.

Art. 3º A Revisão do benefício dar-se-á na forma da legislação específica.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 17/02/2026, data do óbito, conforme Art. 25, I, da Lei Municipal nº 1.711/2020, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Penedo, 28 de agosto de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital
por RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2026.08.28
09:33:18 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

ALFREDO JOSE
PEREIRA:6631683947
2

ALFREDO JOSE
PEREIRA:66316839472
2026.08.28 10:45:45 -03'00'

ALFREDO JOSÉ PEREIRA
DIRETOR PRESIDENTE – PENEDO PREVIDÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br

